

DECRETO Nº 22.880, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO NO DOE Nº 73, EM 16/04/2024.

Altera o Anexo II do Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023 que dispõe sobre o Percentual de Lucro Bruto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 27 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2024/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI, de 08 de abril de 2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, e os demais documentos constantes no SEI nº 00009.011232/2024-99,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, que dispõe sobre o Percentual de Lucro Bruto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

PERCENTUAL DE LUCRO BRUTO

(Art. 27, inc. XI, deste Regulamento)

ITEM/ SUB ITEM	MERCADORIAS	% LUCRO BRUTO
01	PRODUTOS AGRÍCOLAS E HORTIFRUTÍCOLAS	15% (quinze por cento)
	Milho, arroz, cevada, centeio, aveia, feijão, fava, sorgo, hortaliças, verduras, frutas frescas, outros produtos agrícolas e hortifrutícolas	
02	PEIXES E SUAS OVAS, EM ESTADO NATURAL, RESFRIADOS, CONGELADOS OU SIMPLEMENTE TEMPERADOS, EXCETO HADOQUE, BACALHAU, MERLUZA, PIRACURU, SALMÃO,	15% (quinze por cento)

	BADEJO, PESCADA, PARGO, CIOBA E OUTROS PEIXES CLASSIFICADOS COMO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	
03	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	15% (quinze por cento)
	Banha suína, sal de cozinha, leite em pó, farinha de mandioca, farinha de macaxeira, goma de mandioca, flocos, farinha e fubá de milho, flocos, farinha e fubá de arroz, ovos	
04	ANIMAIS VIVOS	15% (quinze por cento)
	Cavalares, asininos, muares e outros animais vivos	
05	PRODUTOS EXTRATIVOS MINERAIS (NÃO BENEFICIADOS)	
05.1	Pedra para fundação, areia, seixo, argila e outros	30% (trinta por cento)
05.2	Outras pedras	50% (cinquenta por cento)
06	INSUMOS AGRÍCOLAS	20% (vinte por cento)
	Fertilizantes, defensivos, adubos e outros insumos agrícolas	
07	PAPEL PARA CIGARRO	50% (cinquenta por cento)
08	PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS	40% (quarenta por cento)
09	MÓVEIS DE LUXO	40% (quarenta por cento)
	Mesas, cadeiras, camas, cômodas, armários e outros	
<u>OBS:</u> Considerar a matéria prima usada na fabricação e/ou estilo e outros aspectos que identifiquem o produto como de uso não popular.		
10	APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E	20% (vinte por cento)

	AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
	Enxadas, foices, pás, picaretas, machados e outros implementos agrícolas	
11	PRODUTOS DA FLORICULTURA, INCLUSIVE MONTADOS EM CESTAS, COROAS, RAMALHETES E ASSEMELHADOS, NATURAIS, SECOS, DESIDRATADOS OU SUBMETIDOS A QUAISQUER OUTROS PROCESSOS	50% (cinquenta por cento)
	Flores, botões, folhagens, ramos e outros	
12	PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS E SEMELHANTES	60% (sessenta por cento)
	Pérolas, pedras, inclusive sintéticas ou reconstituídas, diamantes e outros	
13	METAIS PRECIOSOS	60% (sessenta por cento)
	Ouro, prata, platina e outros	
14	ARTEFATOS DE JOALHERIA E DE OURIVESARIA (JOIAS), DE:	60% (sessenta por cento)
	Pérolas, pedras, inclusive sintéticas ou reconstituídas, ouro, prata, platina e outros	
15	BIJUTEIRAS	50% (cinquenta por cento)
	Abotoaduras, chaveiros, medalhões, brincos, colares e outras	
16	CALÇADOS DE COURO E DE PELE NATURAL	50% (cinquenta por cento)
	Sapatos, botas, botinas, sandálias, tênis e outros	
17	PEÇAS DE VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS EM TECIDOS E OUTRAS MATÉRIAS PRIMAS	30% (trinta por cento)

	DE USO POPULAR	
18	PEÇAS DE VESTUÁRIO, SEUS ACESSÓRIOS, ARTIGOS CONFECCIONADOS EM TECIDOS, FIBRAS E OUTRAS MATÉRIAS PRIMAS, DE LUXO	50% (cinquenta por cento)
<u>OBS:</u> Considerar a matéria prima usada na fabricação e/ou grife (marca) e outros aspectos que identifique m o produto como de uso não popular.		
19	ARTIGOS CONFECCIONADOS EM TECIDOS, FIBRAS E OUTRAS MATÉRIAS PRIMAS	50% (cinquenta por cento)
	De cama, de mesa, de banho, de copa e cozinha, de toucador e outros	
20	ARTIGOS DE VIAGEM, DE COURO NATURAL	50% (cinquenta por cento)
	Malas, sacolas, mochilas e outros	
<u>OBS:</u> Considerar a matéria prima usada na fabricação e/ou grife (marca) e outros aspectos que identifique m o produto como de uso não popular.		
21	PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE BELEZA E COSMÉTICOS, EXCETO SHAMPOO, CREMEDENTAL, CREME DE BARBEAR, LOÇÃO E CREME APÓS-BARBA, DESODORANTE, SABONETE, FILTRO SOLAR, PÓ E TALCO	50% (cinquenta por cento)
	Perfumes, águas de colônia, esmalte para unhas, batons, sombras para os olhos, blushes, cremes de beleza, loções tônicas, tinturas e desodorantes para cabelos, outros	
22	ARMAS E MUNIÇÕES	70% (setenta por cento)
	Revólveres, pistolas, espingardas, carabinas, rifles, torpedos, projéteis, cartuchos, chumbos e outros	
23	EMBARCAÇÕES DE RECREAÇÃO E	70% (setenta por

	LAZER	cento)
	Iates, barcos para competições esportivas, jet skis e outras	
24	POLVORAS E EXPLOSIVOS	70% (setenta por cento)
	Pólvoras e explosivos de qualquer tipo	
25	ARTIGOS DE PIROTECNIA	70% (setenta por cento)
	Fogos de artifício e outros	
26	AERONAVES DE RECREAÇÃO E LAZER	70% (setenta por cento)
	Asa – delta, ultra-leves e outras	
27	ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ARTIGOS SEMELHANTES, SUAS PARTES E ÓCULOS	50% (cinquenta por cento)
28	PEÇAS DE VIDRO E DE LOUÇA	50% (cinquenta por cento)
29	PEÇAS DE CRISTAL E DE PORCELANA	70% (setenta por cento)
30	ARTIGOS PARA DECORAÇÃO	70% (setenta por cento)
	Cortinas, tapetes, estatuetas, flores e folhagens artificiais, quadros e outros	
31	ANTIGUIDADES	70% (setenta por cento)
	Móveis, quadros, peças de decoração e outras	
32	RELÓGIOS	60% (sessenta por cento)
	De parede, de pulso, despertadores, para painel de veículos e outros	
33	APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS	50% (cinquenta por cento)
	Filmadoras, projetores, máquinas fotográficas, filmes, slides e outros	

34	MATERIAL UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE DE ACABAMENTO	50% (cinquenta por cento)
	Pisos, azulejos e outros revestimentos, louças sanitárias, fechaduras, fechos ou trancas de segurança, chaves, cadeados e outros	
35	LAVATORIO E ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO	50% (cinquenta por cento)
	Pias, cubas, bancadas, consoles, armários e outros	
36	MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO	50% (cinquenta por cento)
	Luminárias, tubos e conexões, outros	
37	DISCOS, FITAS CASSETES E DE VIDEO E CDS	25% (vinte e cinco por cento)
38	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	25% (vinte e cinco por cento)
39	VIDROS DE QUALQUER TIPO	28% (vinte e oito por cento)
40	DEMAIS MERCADORIAS NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ANTERIORES	30% (trinta por cento)

”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 08 de abril de 2024.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA